

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 1.024, DE 2003**

*Define poluição sonora, ruídos, vibrações e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, de ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas.*

### **EMENDA SUBSTITUTIVA N<sup>º</sup> 2**

Substitua-se a Tabela I do projeto pela seguinte:

**Tabela I****Níveis Máximos Permissíveis de Ruídos**

Zonas de Uso	Diurno	Vespertino	Noturno
Todas as ARE, AER e AMR	55dB(A)	50dB(A)	45dB(A)
Todas as ARP, APT, ACI, AVL, AVP e APL	60dB(A)	55dB(A)	50dB(A)
Todas as AMC e ATR	65dB(A)	60dB(A)	55dB(A)
Todas as AMS, AS e AIE	70dB(A)	65dB(A)	60dB(A)

ARE – Área Residencial Exclusiva

ARP – Área Residencial Predominante

ATR – Área Turística Residencial

AMC – Área Mista Central

AMR – Área Mista Rural

AMS – Área Mista de Serviço

AS – Área de Serviço Exclusiva

AVL – Área Verde de Lazer

AVP – Área Verde de uso Privativo

AER – Área de Exploração Rural

ACI – Área Comunitária Institucional

APT – Área de Parque Tecnológico

APL – Área de Preservação de uso Limitado

AIE – Área Industrial Exclusiva

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ANN PONTES  
Relatora